



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

025

DECRETO Nº 4.358 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a regulamentação do Artigo 36, da Lei Municipal nº 4.161, de 02 de maio de 2002, e dá outras providências.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 36, da Lei Municipal nº 4.161, de 02 de maio de 2002, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis, e dá outras providências, e, no Artigo 121, § 2º, de Lei Municipal nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis,

DECRETA:

Art 1º. Fica vedado aos médicos pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Saúde conceder licença médica a servidor público municipal, por prazo superior a 1 (um) dia.

Parágrafo Único. Se, a critério do médico pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, o paciente necessitar de licença médica por tempo superior a 1 (um) dia, o mesmo deverá encaminhá-lo ao médico perito da Prefeitura Municipal de Assis, com relatório da doença e o respectivo CID.

Art 2º. No caso do servidor público municipal apresentar atestado de médico não pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Pessoal deverá encaminhar o servidor para perícia junto ao médico perito nomeado para esse fim, para confirmar a necessidade do afastamento do servidor de suas funções pelo período indicado no atestado.

Parágrafo Único. O médico perito, a seu critério, poderá aumentar ou diminuir o prazo do afastamento do servidor de suas atividades, indicado no atestado fornecido por médico particular.

Art 3º. Fica vedado ao Departamento Pessoal, aceitar afastamento por doença de servidor público mediante atestado médico particular ou, no caso do Artigo 1º desta Lei, por prazo superior a 1 (um) dia.

Art 4º. O servidor terá direito a afastamento de suas funções, por motivo de doença, mediante atestado médico fornecido pelo médico perito da Prefeitura Municipal, nomeado para esse fim.

Art 5º. O auxílio doença previsto no Artigo 36, da Lei 4.161, de 2 de maio de 2002, será concedido a critério de perícia médica realizada pelo médico perito da Prefeitura Municipal de Assis.

Art 6º. Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de fevereiro de 2003.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

026

DECRETO Nº 4.358 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.....fls. 02

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 10 de fevereiro de 2003.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos